



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

MANUAL NORMATIVO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES	3
2.1	TERMOS UTILIZADOS	3
2.2	SIGLAS UTILIZADAS	4
3	NORMAS	5
3.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
4	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA PARA GESTÃO DE INVESTIMENTOS	5
5	PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS	6
6	PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS	7
7	DISPOSIÇÕES FINAIS	7
8	MAPEAMENTO DO PROCESSO	9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

PREFÁCIO

TÍTULO

MANUAL NORMATIVO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS

UNIDADE GESTORA

GOP – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO

PÚBLICO ALVO

Diretorias
Assessorias
Gerências
Coordenadorias

LEGISLAÇÃO UTILIZADA

Lei Estadual nº 3.189 de 22 de fevereiro de 1999
Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores
Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações posteriores
Regimento Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência
Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro 2010 e alterações posteriores



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

1. OBJETIVO

Apresentar o processo de elaboração e aprovação do Plano Anual de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

O principal objetivo do Plano Anual de Investimentos é fornecer e descrever as principais práticas e diretrizes para a alocação dos recursos entre os segmentos de aplicação, a serem implementadas no ano seguinte à sua elaboração, assim como dar transparência ao planejamento e à estratégia de investimentos do Rioprevidência.

São observadas as necessidades e características dos Fundos Financeiro e Previdenciário com o objetivo de compatibilizar as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários.

2. DEFINIÇÕES

2.1 TERMOS UTILIZADOS

- 2.1.1 Meta Atuarial:** É a rentabilidade mínima necessária das aplicações financeiras de um plano de previdência ou outro produto securitário, para garantir o cumprimento dos seus compromissos futuros. A meta atuarial é fixada, geralmente, como sendo a taxa de juros adotada na avaliação atuarial conjugada a um índice de inflação.
- 2.1.2 Operação Compromissada:** são operações de compra (ou venda) de títulos com compromisso de revenda (ou recompra) dos mesmos títulos em uma data futura, anterior ou igual à data de vencimento dos títulos.
- 2.1.3 Plano Anual de Investimentos:** Define a política anual de aplicação de recursos, de forma a contemplar a estratégia de alocação entre os diversos segmentos utilizados e seus limites.
- 2.1.4 Portaria:** É um ato administrativo, fundamentado em lei ou decreto, expedido pela direção do Órgão, estabelecendo providências para uma ação.
- 2.1.5 Rating ou classificação de risco:** é uma nota atribuída a um emissor de dívida (um país ou uma empresa, por exemplo). Essa nota é concedida por instituição especializada na análise de crédito de acordo com a avaliação sobre a capacidade e a disposição para que esse emissor honre, pontual e integralmente, o serviço de sua dívida.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

- 2.2.1 **ANBIMA** - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e Capitais
- 2.2.2 **CONAD** - Conselho de Administração
- 2.2.3 **CMN** - Conselho Monetário Nacional
- 2.2.4 **DIN** - Diretoria de Investimentos
- 2.2.5 **DIREX** - Diretoria Executiva
- 2.2.6 **GOP** - Gerência de Operações e Planejamento
- 2.2.7 **PAI** - Plano Anual de Investimentos
- 2.2.8 **Rioprevidência** - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

3 **NORMAS**

3.1 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1.1 A Gerência de Operações e Planejamento é responsável pela elaboração do Plano Anual de Investimentos e alterações posteriores.
- 3.1.2 O PAI deve ser elaborado em conformidade com a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social e as normas internas, no prazo estabelecido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, para divulgação ao público em geral, após aprovação pela Diretoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselho de Administração.
- 3.1.3 O PAI adota práticas de modo a garantir a transparência e segurança aos investimentos do Rioprevidência, trazendo à sociedade, informações, diretrizes, metas e limites à gestão de investimentos para o ano seguinte, sendo desta forma um mecanismo importante de governança.

4 **ESTRUTURA DE GOVERNANÇA PARA GESTÃO DE INVESTIMENTOS**

- 4.1 A estrutura de Governança, para a gestão de investimentos, compreende os seguintes órgãos:

- I) Diretoria de Investimentos
- II) Diretoria Executiva
- III) Comitê de Investimentos
- IV) Conselho de Administração

4.1.1 Diretoria de Investimentos

À Diretoria de Investimentos compete coordenar as análises de mercado, o planejamento financeiro e as aplicações e resgates dos ativos financeiros mobiliários do Rioprevidência.

4.1.2 Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão ao qual cabe dar execução aos objetivos do Rioprevidência, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

4.1.3 Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo e decisório ao qual compete aprovar as propostas mensais de investimentos elaboradas pela GOP.

4.1.4 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de direção superior, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do Rioprevidência. A sua ação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

5 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS

- 5.1 O Plano Anual de Investimentos apresenta a descrição de procedimentos e diretrizes que norteiam a gestão dos ativos do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário, de forma segregada, durante o ano seguinte à sua elaboração, em consonância com os objetivos de cada fundo.
- 5.2 O processo de elaboração do PAI obedece aos parâmetros estabelecidos nas regulamentações pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social, estabelecidas no âmbito da Secretaria de Previdência.
- 5.3 No PAI é estabelecido limites mínimos e máximos de alocação de recursos por segmento de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados e, deve abordar, segundo a Resolução CMN 3.922/2010:
- I) Os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
 - II) Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
 - III) Zelar por elevados padrões éticos;
 - IV) Adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.
- 5.4 No PAI é utilizado o conceito de segmento de ativos, conforme definido na Resolução CMN 3.922/2010 e posteriores alterações.
- 5.5 A definição da estratégia das metas de alocação dos recursos considera os impactos de 3 cenários econômicos sobre os investimentos. Além da avaliação dos diversos cenários também são avaliadas as relações de risco e retorno das diversas classes de ativos, e o equilíbrio econômico-financeiro entre o ativo e seu passivo atuarial. Cabe ressaltar que, são respeitados os fatores de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência de seus investimentos.
- 5.5.1 A GOP e a Coordenação de Operações utilizam ferramentas de análise dos mercados, além de manter contato com as instituições credenciadas com o intuito de obter subsídios que forneçam informações para construção dos cenários econômicos.
- 5.6 Após a elaboração do PAI, a GOP deverá encaminhá-lo à Agência de Conformidade de Investimentos para verificação da conformidade com a legislação vigente, estabelecida pela Secretaria de Previdência no que se refere aos Regimes Próprios de Previdência Social.
- 5.7 É parte integrante do PAI a definição do procedimento competitivo para a escolha e avaliação das instituições financeiras que serão credenciadas para receberem recursos do Rioprevidência, observando as melhores práticas de mercado para a seleção de instituições financeiras na gestão de recursos de terceiros. Os critérios definidos para o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

procedimento de seleção das instituições são estabelecidos em portaria e manual do Rioprevidência.

- 5.8 O PAI é elaborado anualmente, podendo ser revisto no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

6 PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS

- 6.1 Na estrutura do Rioprevidência as decisões relativas aos investimentos são colegiadas, eliminando as alçadas individuais.
- 6.2 Compete à GOP a elaboração do Plano Anual de Investimentos, que deve submetê-lo para aprovação da Diretoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselho de Administração.
- 6.3 A GOP submeterá o PAI à Diretoria de Investimentos para apreciação e aprovação.
- 6.4 Posteriormente, o Plano Anual de Investimentos é submetido pela DIN à avaliação da DIREX, para análise e aprovação.
- 6.5 Em seguida, O PAI é submetido pela DIREX à aprovação do CONAD.
- 6.6 Após os trâmites de aprovação, o Rioprevidência deverá encaminhar o PAI à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no prazo de até 31 de outubro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.
- 6.7 O Plano Anual de Investimentos é divulgado em endereço eletrônico do Rioprevidência.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O PAI apresenta a estrutura patrimonial, abrangendo a composição dos ativos e passivos dos Fundos Financeiro e Previdenciário, com o objetivo de demonstrar a necessidade de capitalização de recursos para pagamentos dos benefícios previdenciários.
- 7.2 As diretrizes mensais são discutidas e decididas no Comitê de Investimentos e aprovadas pela DIREX. As decisões do Comitê de Investimentos são vinculantes para o Diretor de Investimentos ou seu substituto, que as deve seguir, aplicando-as em conformidade com a conjuntura econômica que se apresenta ao longo do mês.
- 7.3 De acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010, o Plano Anual de Investimentos, principal instrumento para a gestão de investimentos dos recursos do Rioprevidência, deve abordar no mínimo:
- I) O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
 - II) A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- III) Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;
- IV) Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- V) A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º e para avaliação dos riscos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

8 MAPEAMENTO DO PROCESSO

